

**DECRETO DO LEGISLATIVO Nº DL-001/2016 CONFORME PROCESSO-
127/2016**

**Regulamenta o Sistema de
Compensação de Horário.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, Senhor GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o seguinte Decreto.

Considerando que a adoção de horário de expediente da Câmara Municipal contribuirá para a organização e legalização da realização de horas excedentes.

Considerando, também que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos.

Considerando ainda que a partir da fixação do horário de funcionamento do Poder Legislativo, institui-se também o Sistema de Compensação de Horário.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Compensação de Horário, que é a hipótese em que a jornada de trabalho poderá exceder a oito horas diárias e quarenta horas semanais, sendo o excesso compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação de horário, atendendo a conveniência ou a necessidade de serviço, e mediante acordo escrito deverá ser autorizada por escrito pela chefia mediata do servidor e deferida pelo Vereador Presidente.

Art. 2º Fica criado o banco de horas do servidor, a ser utilizado de acordo com a conveniência ou a necessidade de serviço, nos termos deste regulamento.

§ 1º O banco de horas será formado pelas horas excedentes do servidor, que deverão ser utilizadas dentro do semestre em que realizadas, sob pena de perda do direito de usufruí-las.

§ 2º A utilização do banco de horas ocorrerá mediante requerimento do servidor, com ciência à chefia mediata e deferimento pelo Vereador Presidente.

§ 3º. Entende-se por semestre: 1º semestre – 16 de Janeiro à 15 de julho; 2º semestre – 16 de julho a 15 de janeiro.

§ 4º. Essas horas excedentes não caracterizam o serviço extraordinário previsto no Capítulo II, do Título IV da Lei Municipal nº. 2.912/11, o qual necessita, obrigatoriamente, de convocação expressa para ser realizado e remunerado.

Art. 3º O Sistema de Compensação de Horário e de Banco de Horas possui base legal no art. 50, da Lei Municipal nº. 2912, de 2011, que dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gramado com redação pela Lei Municipal n. 3.140, de 2013.

Art. 4º. Os pontos facultativos ficam dispensados de compensação de horas devendo, entretanto ser estabelecida escala de serviço própria para estes dias para os servidores municipais que prestarem serviços considerados essenciais.

Art. 5º. Revoga-se o Decreto nº.003/2015.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 28 de Março de 2016.

Giovani Foss Colorio
Presidente

Rosi Ecker Schmitt
Vice-Presidente

Celso Fioreze
1º Secretário

João Teixeira
2º Secretário